DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9498/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13455/2022
PROTOCOLO	: 2199178
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SIDROLÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ari Basso, em desfavor do r. Acórdão nº 373/2021, proferido nos autos TC/7820/2015 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 10 (dez) UFERMS ao recorrente.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, se manifestou, no sentido de conhecimento do pedido de revisão e, no mérito, entendeu estarem sanadas as divergências factuais e processuais apontadas (peça19).

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 12956/2023) opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei n. 5.913/2022.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 170/171 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 5.913/2022, c/c o artigo 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o pedido em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC a recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, c/c o art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.